Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo

APROVADO p/ maioria dos Vereadone DJETO DE LEI Nº 001/2019 SESSÃO DE 4/02/19

Câm, Mun, de Boa Esperança-ES Em 12/02

Presidente

Dispõe sobre a concessão de diárias e/ou pernoites no âmbito da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES.

Protocolo nº

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperanca, Estado do Espírito Santo, no uso da competência faz saber que ela APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

DE: 12/02/2019

- Art. 1º Serão concedidas diárias e/ou pernoites aos Vereadores e Servidores que se afastarem do Município onde tenha exercício regular em objeto de serviço exclusivo, com a anuência do Presidente da Câmara Municipal, visando à indenização de despesas com alimentação e hospedagem, com o fim de:
- I participar de cursos, seminários, encontros e congressos para o aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;
- II comparecer a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes.
- Art. 2º A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, da seguinte forma:
- I 01 (uma) diária, quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas;
- II 1/2 (meia) diária quando o afastamento for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.
- Art. 3º A pernoite será concedida se o Servidor ou Vereador permanecer no local de prestação de serviços, sem prejuízo da diária, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Não terá direito a pernoite, quando a hospedagem estiver inclusa no valor da inscrição dos eventos.

Art. 4° O Vereador ou o Servidor deverá solicitar por escrito mediante justificativa sobre a necessidade do deslocamento, com antecedência máxima de 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem, salvo situações de urgência.

Parágrafo único. As diárias e/ou pernoites serão pagas, sempre que possível na data do deslocamento do Vereador ou Servidor com a finalidade indicada no art. 1º e seguintes.

- Art. 5º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 6º O disposto nesta Lei, não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.
- Art. 7° O Vereador ou o Servidor que deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento, entre outros, para fins de ressarcimento.

Câmara Municipal de Boa Esperança Estado do Espírito Santo



Art. 8º Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias e/ou pernoites é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que comprove a sua presença no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação no prazo indicado no caput impedirá o recebimento de novas diárias e/ou pernoites, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 9° Cabe ao Coordenador de Controle Interno verificar a compatibilidade dos processos de autorização de viagens, concessão de diárias e respectivos comprovantes, quando necessário, com os princípios usuais e determinações regulamentadas na presente Lei e adotará as providencias cabíveis em caso de divergências.

Art. 10. Os valores das diárias e da pernoite estão expressos, consoante o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal atualizará por Portaria os valores das diárias e pernoites mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou por outro índice que viel substituí-lo.

Art. 11. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 368.

Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, aos 12 de fevereiro de 2019.

JOCEMAR XAVIER DA SILVA Presidente

CHARLES COSTALONGA LADISLAU

1° Vice-Presidente

SELMO DE JESUS MENDES

1º Secretário

IOSE **DIONIZ**IO DA PAZ

2º Secretário

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo





ANEXO I

NO ESTADO

½ DIÁRIA	1 DIÁRIA	PERNOITE					
50,00	100,00	150,00					

INTERESTADUAL

½ DIÁRIA	1 DIÁRIA	PERNOITE
75,00	150,00	300,00

Câmara Municipal de Boa Esperança Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 001/2019, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES.

A diária é uma indenização que faz jus o servidor em caráter efetivo, temporário, comissionado ou agente político que, no exercício da função se afastar da sede do município por motivo de serviço, evento, curso, simpósio, congresso entre outros.

A Concessão de diárias é destinada a suprir despesas com alimentação. Já a concessão de Pernoite é destinada a suprir despesas com hospedagem.

Com o referido projeto, a Mesa Diretora solicita ao Plenário desta Câmara Municipal autorização para conceder a diária e/ou pernoite aos nobres Vereadores e Servidores desta Câmara.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 12 de fevereiro de 2019.

JOCEMAR XAVIER DA SILVA Presidente

CHARLES COSTALONGA LADISLAU

1° Vice-Presidente

SELMO DE JESUS MENDES

1º Secretário

JOSE DIONÍZIO DA PAZ 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA ESPÍRITO SANTO 36.349.041/0001-35

SALDO DAS DOTAÇÕES DATA.: 12/02/2019

Emissão: 12/02/2019 12:10:20

DESCRIÇÃO		Ficha	Autorizada/Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
001 - CÂMARA MUNICIPAL					
001 - CÂMARA MUNICIPAL					
001001.0103100012.001 - Manutenção de Atividades Administra	ntivas e Legislativas				
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		0000005	4.000,00	2.100,00	2.100,0
Total do Projeto/Atividade :			4.000,00	2.100,00	2.100,0
Total do Unidade Orçamentária:		4.000,00	2.100,00	2.100,0	
Total do Órgão:			4.000,00	2.100,00	2.100,0
Total do Geral:		<u> </u>	4.000,00	2.100,00	2.100,0
Total do Octal.			1.000,00	2.100,00	

Contador CRC ES 8.545

